



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2026 · Ano X | Edição nº 2203

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	14
Portarias	18
Outros Atos	19
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24
Extrato	24
Outros atos	25
Homologação / Adjudicação	33
Advertências / Notificações	37
Notificações	37
Poder Legislativo	38
Licitações e Contratos	38
Errata	38
Aviso de Licitação	38



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.342, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Festival Gastronômico "Sabores de Olímpia" no calendário oficial do município, autoriza sua realização anual e a concessão de premiações, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Festival Gastronômico "Sabores de Olímpia", com o objetivo de valorizar a gastronomia local, fomentar o turismo, incentivar o empreendedorismo e promover a cultura alimentar regional.

Art. 2.º O festival passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo ser realizado anualmente no Município preferencialmente no mês de julho ou em período definido pelo Poder Executivo, de acordo com o planejamento turístico e estratégico.

Art. 3.º O evento será coordenado pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação que definirá a secretaria responsável e a forma de participação de entidades parceiras e da iniciativa privada.

Art. 4.º O festival poderá ter, a cada edição, um ingrediente ou tema gastronômico específico, com o objetivo de valorizar produtos regionais e a identidade cultural local.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar o formato, critérios de participação e funcionamento do festival;

II - firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

III - captar recursos por meio de patrocínios, apoios institucionais e outras fontes legais;

IV - promover ações de divulgação em meios físicos e digitais;

V - implementar plataformas digitais para gestão do evento, incluindo passaporte virtual, votação popular e divulgação dos participantes.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações aos participantes do festival, mediante critérios de avaliação objetiva, impessoalidade e transparência estabelecidos em decreto regulamentar para cada edição.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput deverá prever as formas de controle, fiscalização e as rubricas orçamentárias destinadas ao custeio dos prêmios, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7.º O regulamento de cada edição do festival deverá estabelecer:

I - critérios de participação dos estabelecimentos;

II - regras de funcionamento do evento;

III - valores e limites de preços dos pratos participantes;

IV - forma de participação do público;

V - critérios de avaliação e premiação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

LEI N.º 5.343, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS, altera dispositivo da Lei Municipal n.º 5.060/2025 e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável de Olímpia - SMITS - Olímpia, uma plataforma oficial de monitoramento, gestão e produção de inteligência turística do município de Olímpia, responsável por integrar dados, indicadores e análises estratégicas que orientam o planejamento, a governança, a sustentabilidade e a inovação do turismo.

Art. 2.º O Sistema Municipal de Inteligência Turística - SMITS - Olímpia tem por finalidade promover o desenvolvimento turístico sustentável, competitivo, inovador e inteligente do Município, mediante:

I - a coleta, integração, sistematização e análise de dados e informações turísticas;

II - o monitoramento permanente de indicadores econômicos, sociais, culturais, ambientais, territoriais e urbanos relacionados à atividade turística;

III - o fornecimento de suporte técnico e estratégico à tomada de decisão da Administração Pública Municipal;

IV - o aprimoramento da experiência do visitante e da qualidade dos serviços turísticos;

V - a promoção da sustentabilidade, da acessibilidade, da inclusão social e da valorização da comunidade local;

VI - o incentivo à inovação e à transformação digital do turismo municipal;

VII - o fortalecimento do posicionamento de Olímpia como Destino Turístico Inteligente - DTI.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3.º O Sistema Municipal de Inteligência Turística - SMITS Olímpia observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica do turismo;

II - inovação, inteligência turística e transformação digital;

III - transparência pública, compartilhamento de informações e política de dados abertos;

IV - eficiência, integração e modernização da gestão pública;

V - governança participativa, cooperação institucional e articulação público-privada;

VI - acessibilidade universal, inclusão social e equidade no turismo;

VII - proteção de dados pessoais e segurança da informação, nos termos da legislação vigente;

VIII - valorização, preservação e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;

IX - promoção do turismo responsável, ético e orientado à qualidade da experiência do visitante e ao bem-estar da comunidade local.

Art. 4.º São diretrizes do Sistema Municipal de Inteligência Turística - SMITS - Olímpia:

I - promoção da integração institucional entre órgãos públicos, iniciativa privada, academia e sociedade civil organizada;

II - utilização de tecnologias digitais e soluções inteligentes aplicadas ao monitoramento, à gestão e ao planejamento do turismo;

III - incentivo à interoperabilidade e à integração de sistemas, plataformas e bases de dados relacionadas à atividade turística;

IV - fortalecimento do Observatório Municipal de Turismo como núcleo técnico de produção, análise e disseminação de inteligência turística;

V - adoção de indicadores e métricas para monitoramento contínuo, avaliação de desempenho e aprimoramento das políticas públicas de turismo;

VI - estímulo à qualificação profissional, tecnológica e inovadora dos atores do setor turístico;

VII - incentivo à mobilidade urbana sustentável, acessível e integrada, visando à melhoria da experiência do visitante e da qualidade de vida da população local.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5.º O Sistema Municipal de Inteligência Turística - SMITS - Olímpia tem por objetivos:

I - estruturar e gerir o sistema municipal de informações e inteligência turística, mediante a consolidação e integração de bases de dados do setor;

II - produzir relatórios técnicos, estudos prospectivos e análises estratégicas para subsidiar a tomada de decisão pública e privada;

III - monitorar o fluxo turístico, a demanda, o perfil do visitante e a sazonalidade do destino;

IV - apoiar o planejamento turístico, territorial e urbano

sustentável do Município;

V - fortalecer a competitividade, o posicionamento e a inovação do destino turístico;

VI - fomentar a cultura de inovação, transformação digital e uso de tecnologias inteligentes no turismo;

VII - incentivar práticas alinhadas aos princípios ESG, à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental;

VIII - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança turística;

IX - monitorar os impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais da atividade turística;

X - promover a integração regional e a cooperação intermunicipal para o desenvolvimento turístico;

XI - monitorar a experiência do visitante e o nível de satisfação dos turistas e moradores;

XII - promover a transparência, o compartilhamento de dados e a disseminação da inteligência turística para o ecossistema do turismo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SISTEMA E EIXOS DE MONITORAMENTO

Art. 6.º O Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS - Olímpia poderá ser composto por:

I - Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO;

II - Banco Municipal de Dados Turísticos;

III - Rede Municipal de Informações Turísticas;

IV - Painel de Indicadores de Sustentabilidade do Turismo;

V - Núcleo de Pesquisa, Inovação e Tecnologia Aplicada ao Turismo.

Art. 7.º O Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS - Olímpia adotará como indicadores alinhados aos seguintes eixos:

I - Atividade e Fluxo Turístico;

II - Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico do Turismo;

III - Infraestrutura Turística;

IV - Experiência do Turista;

V - Sustentabilidade Ambiental do Turismo;

VI - Mobilidade Turística;

VII - Sustentabilidade Social e de Inclusão do Turismo;

VIII - Governança Turística;

IX - Competitividade do Destino e Marketing Turístico;

X - Segurança Turística;

XI - Sustentabilidade Cultural e de Identidade Local do Turismo;

XII - Tecnologia Turística, Inovação e Transformação Digital.

Art. 8.º Os indicadores deverão observar metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, podendo ser integrados aos programas de Destino Turístico Inteligente - DTI.

CAPÍTULO V

DOS DADOS E DA PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 9.º O tratamento, a gestão e o compartilhamento de dados no âmbito do Sistema Municipal de Inteligência Turística - SMITS - Olímpia observarão:

I - a legislação federal aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD;

II – os princípios da legalidade, finalidade pública, transparência, segurança da informação e responsabilidade na gestão de dados;

III – a adoção de mecanismos de anonimização ou pseudonimização sempre que necessário à preservação da privacidade dos titulares;

IV – a proteção das informações estratégicas, sensíveis ou sigilosas, nos termos da legislação vigente;

V – a integridade, confiabilidade, interoperabilidade e rastreabilidade das bases de dados utilizadas pelo sistema;

VI – o uso ético e responsável das informações para fins exclusivos de planejamento, monitoramento e gestão do turismo.

Art. 10. Os dados consolidados e indicadores produzidos pelo SMITS poderão ser disponibilizados em plataforma digital pública, observadas as restrições legais aplicáveis, garantindo:

I – transparência ativa das informações públicas;

II – acesso aberto a dados agregados e não identificáveis;

III – estímulo à inovação, à pesquisa científica e ao desenvolvimento do ecossistema turístico;

IV – apoio à governança colaborativa e à tomada de decisão baseada em evidências.

CAPÍTULO VI

DA TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 11. O Município poderá implantar e integrar soluções tecnológicas e inovadoras destinadas ao fortalecimento da inteligência turística e da gestão do destino, especialmente voltadas:

I – ao monitoramento da atividade turística e do fluxo de visitantes em tempo real;

II – à implantação de sinalização turística inteligente e conectada;

III – à mobilidade urbana e turística sustentável e acessível;

IV – à gestão inteligente de eventos e grandes fluxos turísticos;

V – ao atendimento digital, à informação turística e à comunicação com o visitante;

VI – à promoção da acessibilidade digital e da inclusão tecnológica;

VII – à integração, interoperabilidade e análise estratégica de dados turísticos e urbanos.

Art. 12. Para fins de operacionalização do SMITS Olímpia, poderão ser utilizados recursos tecnológicos e ferramentas digitais, tais como:

I – sensores urbanos e dispositivos de Internet das Coisas – IoT;

II – plataformas digitais integradas de gestão e monitoramento;

III – soluções de inteligência artificial e análise preditiva;

IV – sistemas de georreferenciamento e análise espacial;

V – painéis de Business Intelligence – BI e visualização de dados;

VI – aplicativos móveis e interfaces digitais de relacionamento com o visitante;

VII – outras tecnologias emergentes aplicáveis ao modelo de Destino Turístico Inteligente – DTI.

Art. 13. Os instrumentos e informações produzidos pelo Sistema Municipal de Inteligência Turística – SMITS – Olímpia constituirão base oficial de dados e inteligência estratégica para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de turismo, especialmente:

I – o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico;

II – o Plano Estratégico de Marketing Turístico;

III – programas, projetos e políticas públicas municipais relacionados ao turismo;

IV – relatórios de gestão, monitoramento de indicadores e prestação de contas à sociedade.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Sistema Municipal de Inteligência Turística – SMITS – Olímpia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento vigente, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá captar recursos financeiros, técnicos e institucionais destinados ao desenvolvimento, modernização e expansão do SMITS, mediante:

I – transferências e programas dos Governos Estadual e Federal;

II – cooperação e financiamento provenientes de organismos nacionais e internacionais;

III – celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres;

IV – parcerias com instituições públicas, privadas, acadêmicas e do terceiro setor;

V – parcerias público-privadas e instrumentos de inovação previstos na legislação vigente;

VI – participação em editais, programas de inovação, transformação digital, cidades inteligentes e destinos turísticos inteligentes;

VII – outras fontes legalmente admitidas de financiamento público ou privado.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança do Sistema Municipal de Inteligência Turística – SMITS – Olímpia será exercida de forma integrada, colaborativa e interinstitucional, envolvendo:

I – a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão gestor e coordenador do sistema;

II – o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como instância consultiva, participativa e de acompanhamento;

III – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com interface direta ou indireta com o turismo;

IV – representantes da iniciativa privada, da sociedade civil organizada, da academia e do ecossistema de inovação.

Parágrafo único. A governança do SMITS observará os princípios da gestão participativa, da cooperação institucional e da tomada de decisão baseada em dados e evidências.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do SMITS:

I - acompanhar a implementação, evolução e resultados do sistema;

II - propor diretrizes estratégicas, prioridades e recomendações para o desenvolvimento da inteligência turística municipal;

III - analisar relatórios técnicos, indicadores e diagnósticos produzidos pelo sistema;

IV - fomentar a participação social e o diálogo permanente com o trade turístico e a comunidade local;

V - apoiar iniciativas de inovação, transformação digital e qualificação do turismo;

VI - contribuir para o monitoramento das políticas públicas e dos instrumentos de planejamento turístico.

Art. 18. Poderão integrar o Sistema Municipal de Inteligência Turística - SMITS - Olímpia, mediante cooperação técnica ou institucional:

I - universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino;

II - entidades do Sistema S;

III - observatórios de turismo nacionais e internacionais;

IV - órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais;

V - entidades representativas do trade turístico e organizações da sociedade civil;

VI - ambientes de inovação, startups, hubs tecnológicos e instituições voltadas à economia criativa e à inovação.

CAPÍTULO IX

DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 19. Fica alterada a nomenclatura do "Observatório de Turismo de Olímpia - OTO", instituído pela Lei Municipal n.º 5.060, de 26 de março de 2025, passando a denominar-se "Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO", permanecendo inalteradas suas finalidades, competências, estrutura administrativa e demais disposições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as referências ao "Observatório de Turismo de Olímpia - OTO" constantes na Lei Municipal n.º 5.060, de 26 de março de 2025, bem como em demais atos normativos, administrativos, documentos oficiais, programas, projetos e publicações do Município, passam a ser consideradas como "Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO".

Art. 20. O Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO constitui unidade técnica permanente integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, atuando como núcleo técnico especializado do Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS - Olímpia.

§ 1.º Compete ao OTO exercer a coordenação técnica, operacional e metodológica do SMITS, especialmente quanto:

I - à coleta, tratamento e análise de dados turísticos;

II - à produção de indicadores, relatórios e estudos estratégicos;

III - ao monitoramento da atividade turística e seus impactos;

IV - ao apoio técnico à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de turismo;

V - à disseminação da inteligência turística junto ao

poder público, ao trade turístico e à sociedade.

§ 2.º O OTO atuará como instância permanente de inteligência turística do Município, assegurando continuidade técnica, memória institucional e gestão baseada em dados.

Art. 21. A estrutura organizacional, competências e disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.060/2025 permanecem válidas, passando o Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO a atuar de forma integrada ao Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS - Olímpia, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer normas complementares necessárias à sua plena implementação e operacionalização.

Art. 23. O Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS - Olímpia deverá atuar de forma integrada aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, especialmente:

I - o Plano Diretor Municipal;

II - o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico;

III - o Plano Estratégico de Marketing Turístico;

IV - as políticas municipais de sustentabilidade, inovação, transformação digital e desenvolvimento econômico;

V - iniciativas e programas relacionados ao modelo de cidades inteligentes e Destinos Turísticos Inteligentes - DTI.

Art. 24. A implementação do SMITS observará os princípios da continuidade administrativa, da inovação pública e da gestão baseada em evidências, assegurando a evolução permanente da inteligência turística municipal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

LEI N.º 5.344, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo incentivará, no Município da Estância Turística de Olímpia, o turismo pedagógico com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito

de ampliar e democratizar o acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Turismo Pedagógico uma modalidade de viagem que busca combinar o lazer com a aprendizagem, proporcionando experiências educacionais significativas através da inserção do aluno e do professor em diferentes áreas do conhecimento alinhando o conteúdo transmitido em sala de aula com a prática.

Art. 2.º O Turismo Pedagógico tem por finalidade possibilitar a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a equipamentos e polos industriais, turísticos, culturais, áreas ambientais ecológicas, rurais, parques arqueológicos, museus, centros culturais e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 3.º O Turismo Pedagógico tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - fortalecer a educação desenvolvendo a aprendizagem ativa dos alunos;

II - promover o desenvolvimento cultural dos alunos e dos professores;

III - promover o turismo sustentável.

Art. 4.º Para a implementação do turismo pedagógico, a Secretaria de Turismo da Estância Turística de Olímpia desenvolverá uma rota turística pedagógica com as potencialidades do município para esta atividade, não instituições de ensino poderão organizar roteiros de visitação.

Art. 5.º Cada escola da Rede Municipal de Ensino poderá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 6.º Consideram-se relevantes para visitação no Turismo pedagógico todos os pontos turísticos municipais, desde que possam ter em suas visitas informações culturais, tecnológicas e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

Art. 7.º As visitas poderão ser patrocinadas, total ou parcialmente, por acordos celebrados entre os órgãos e entidades públicas e privadas para apoiar a realização das atividades previstas nesta lei.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas, de tabaco e as empreendidas na exploração dos denominados jogos de azar, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais, nocivos a boa formação dos jovens.

Art. 8.º As atividades previstas nesta lei deverão ser pensadas e desenvolvidas preferencialmente nos meses de março a junho ou de agosto a outubro, considerados períodos de sazonalidade turística no município.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, por meio de decreto específico.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

LEI N.º 5.345, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal EMPREGATUR - Programa de Empregabilidade e Qualificação para o Turismo, no âmbito do Município de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Olímpia o Programa Municipal EMPREGATUR - Programa de Empregabilidade e Qualificação para o Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de promover a intermediação de mão de obra, qualificação profissional e geração de oportunidades no setor turístico.

Art. 2.º O EMPREGATUR tem como objetivos:

I - aproximar trabalhadores e empresas ligadas ao setor turístico;

II - fomentar a geração de emprego e renda;

III - criar banco municipal de currículos e talentos ligados ao setor turístico;

IV - promover qualificação e capacitação profissional;

V - auxiliar empresas do setor turístico na identificação de mão de obra;

VI - estimular a inclusão social e profissional da população;

VII - fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3.º Poderão participar do programa:

I - pessoas em busca de recolocação profissional;

II - jovens em busca do primeiro emprego;

III - estudantes;

IV - profissionais autônomos;

V - empresas, hotéis, resorts, parques, restaurantes, agências, atrativos turísticos e demais estabelecimentos ligados direta ou indiretamente ao turismo.

Art. 4.º O EMPREGATUR poderá desenvolver as seguintes ações:

I - cadastramento de currículos e vagas ligadas ao setor turístico,

II - entrevistas de perfil profissional;

III - encaminhamento para processos seletivos;

IV - realização de feirões de emprego ligados ao setor turístico;

V - palestras, workshops e treinamentos;

- VI – parcerias com instituições públicas e privadas;
VII – cursos de capacitação profissional;
VIII – divulgação de oportunidades de trabalho ligados ao setor turístico;
IX – levantamento de dados estatísticos sobre empregabilidade no setor turístico.

Parágrafo único. Ficam inseridos no âmbito do Programa EMPREGATUR programas e ações específicas de inclusão profissional do setor turístico, dentre eles o “Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo” e o “Histórias que Trabalham 50+”, destinados à ampliação das oportunidades de emprego, capacitação e valorização profissional de públicos prioritários.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – hotéis, resorts e parques aquáticos;
II – instituições de ensino;
III – entidades empresariais;
IV – Sistema “S”;
V – associações e sindicatos;
VI – órgãos estaduais e federais.

Art. 6.º O programa poderá contar com plataforma digital própria para:

- I – cadastro de candidatos;
II – divulgação de vagas;
III – agendamento de entrevistas;
IV – acompanhamento de indicadores;
V – emissão de relatórios estatísticos.

Parágrafo único. O tratamento, o compartilhamento e o armazenamento de dados observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas mediante parcerias, convênios, termos de cooperação e patrocínios firmados com entidades públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor transcorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais – Interina

LEI N.º 5.346, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, para reforço de dotação no valor de R\$ 3.867.190,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0005.2.008	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.13.00 - 48	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	34.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0006.2.020	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.1.90.13.00 - 490	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	11.000,00
3.1.90.16.00 - 91	OUTRAS DESP VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	2.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE	
02.07.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.042	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E DEFESA DO FOLCL	
3.3.90.39.00 - 171	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	850.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
3.1.90.13.00 - 194	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	15.000,00
3.1.91.13.00 - 196	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	210.000,00
3.3.90.46.00 - 203	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	80.000,00
02.09.04	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.304.0020.2.054	AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.13.00 - 219	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	8.000,00
10.305.0020.2.053	AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E EN	
3.1.90.11.00 - 218	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	820.000,00
3.1.90.11.00 - 218	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	140.000,00
3.1.90.13.00 - 492	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	110.000,00
3.1.90.13.00 - 492	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	7.000,00
3.1.91.13.00 - 493	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	34.000,00
3.3.90.46.00 - 494	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	110.000,00

3.3.90.46.00 - 494	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	25.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.90.16.00 - 246	OUTRAS DESP VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	45.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	DIVISÃO ADM. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0025.2.065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00 - 265	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	35.000,00
02.10.02	CRECHE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0026.2.070	GESTÃO FINANCEIRA, OPERACIONAL E EDUCACIONAL - CRECHE	
3.1.90.13.00 - 284	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	80.000,00
3.3.90.46.00 - 295	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	235.000,00
02.10.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0027.2.072	GESTÃO FINANCEIRA, OPERACIONAL E EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.46.00 - 306	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	18.000,00
02.10.05	FUNDEB	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0029.2.078	GESTÃO DE RH - FUNDEB FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00 - 330	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	35.000,00
12.365.0029.2.076	GESTÃO DE RH - FUNDEB FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00 - 331	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	127.000,00
12.365.0029.2.077	GESTÃO DE RH - FUNDEB INFANTIL	
3.1.90.13.00 - 332	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	83.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE	
02.12.01	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.082	GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
3.1.90.13.00 - 362	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	63.190,00
3.3.90.46.00 - 371	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	220.000,00
04.122.0031.2.083	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RH	
3.3.90.34.00 - 367	OUTROS SERV. PESSOAL DE CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO	
	TESOURO	220.000,00
3.3.90.39.00 - 369	OUTROS SERV. TERCEIRIZADOS PES. JURÍDICA	
	TESOURO	250.000,00
	TOTAL	3.867.190,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo

1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
02.03.01	DIV. COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, CERIMONIAL E EVENTOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.122.0004.2.007	GESTÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E RELAÇÕES INS	
3.3.90.39.00 - 44	OUTROS SERV. TERCEIRIZADOS PES. JURÍDICA	
	TESOURO	800.000,00
02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0005.2.008	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.16.00 - 49	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	8.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0006.2.020	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.1.91.13.00 - 92	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	39.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
3.1.90.16.00 - 195	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	250.000,00
02.09.04	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.304.0020.2.054	AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.16.00 - 220	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	70.000,00
3.1.91.13.00 - 223	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	70.000,00
3.3.90.46.00 - 231	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	80.000,00
3.3.90.30.00 - 225	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	34.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0020.2.053	AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.16.00 - 221	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	147.000,00
3.3.90.30.00 - 226	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	25.000,00
02.09.05	DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00 - 234	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	248.000,00
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.16.00 - 235	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	300.000,00
3.1.91.13.00 - 495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	300.000,00
3.3.90.46.00 - 243	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	80.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	CRECHES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0026.2.070	GESTÃO FINANCEIRA, OPERACIONAL E EDUCACIONAL - CRE	
3.1.91.13.00 - 286	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	40.000,00
02.10.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	



	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0028.2.073	GESTÃO EFICIENTE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00 - 310	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	170.000,00
02.10.05	FUNDEB	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.3617.0029.2.080	GESTÃO DE RH - FUNDEB ATENDIMENTO EDUC ESPECIAL	
3.1.90.11.00 - 329	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	245.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE	
02.12.01	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.082	GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
3.1.90.11.00 - 361	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	299.580,00
3.1.90.16.00 - 363	OUTRAS DESP VARIÁV-PES. CIVIL	
	TESOURO	71.850,00
3.1.91.13.00 - 364	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	38.080,00
3.3.90.46.00 - 371	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	31.680,00
02.12.03	DIVISÃO DE GESTÃO LOGÍSTICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.088	CONTROLE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	
3.3.90.30.00 - 378	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	520.000,00
	TOTAL	3.867.190,00

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

LEI N.º 5.347, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
----------	--

02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.244.0005.0.007	ABECAO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISITE	
3.3.50.43.00 -	SUBVENCOES SOCIAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de provável excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

LEI N.º 5.348, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa de natureza não tributária, inclusive os atingidos pela prescrição, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam cancelados, para todos os efeitos legais, os créditos não tributários inscritos em dívida ativa, decorrentes de contas de consumo de Água e Esgoto emitidas pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia (DAEMO) cujo valor consolidado, por fatura, seja igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP's, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1.º O cancelamento previsto no caput alcança apenas faturas cujo valor total atualizado, incluindo encargos legais, não ultrapasse o limite estabelecido.

§ 2.º O cancelamento não constitui anistia ou remissão, tratando-se exclusivamente de medida administrativa de racionalização da cobrança.

Art. 2.º O cancelamento não implicará direito à restituição de valores já pagos, compensados ou parcelados, nem afetará a regularidade fiscal de contribuintes que possuam outros débitos exigíveis.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a:



I - editar ato normativo para regulamentar os procedimentos de identificação, seleção e cancelamento das dívidas abrangidas por esta Lei;

II - proceder à baixa contábil e cadastral dos créditos cancelados;

III - divulgar, periodicamente, relatório resumido dos créditos cancelados, observadas as normas de transparência fiscal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º O cancelamento de créditos prescritos, de ofício, observará preferencialmente os seguintes critérios:

I - inexistência de ato interruptivo da prescrição devidamente comprovado;

II - declaração pelo órgão competente de que o crédito é inexigível judicialmente ou que não apresenta viabilidade de recuperação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais – Interina

LEI N.º 5.349, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre permutas de áreas de propriedade do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA por áreas pertencentes ao ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 113, e do artigo 114, ambos da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, descrito na matrícula de n.º 118.333, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, pela área descrita no imóvel matriculado sob o n.º 119.359, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA.

Art. 2.º O imóvel matriculado sob o n.º 118.333, do C.R.I. Local, restou avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município pela quantia de R\$ 2.602.974,42 (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo o imóvel matriculado sob o n.º 119.359, do C.R.I. Local, avaliado em R\$ 2.602.974,42 (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstram Laudos de Avaliações dos

imóveis anexos.

Art. 3.º O imóvel matriculado sob o n.º 119.359 do C.R.I. local passará a pertencer ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com a devida transferência de domínio/propriedade à municipalidade, sendo que o imóvel matriculado sob o n.º 118.333, do C.R.I. local, passará a pertencer a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA, transmitindo a posse de cada imóvel no ato da data da assinatura da escritura pública lavrada em Cartório/Tabelião.

Art. 4.º Após a regularização documental do imóvel descrito na matrícula de n.º 119.359 do C.R.I. local, e nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 113, e do artigo 114, ambos da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade, descritos nas matrículas de n.ºs 119.358 e 119.359, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, pela área descrita no imóvel matriculado sob o n.º 118.227, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, de propriedade atual da entidade ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA, conforme atesta a Escritura Pública de Permuta lavrada perante o 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Olímpia/SP, sendo parte integrante desta lei.

Art. 5.º Os imóveis matriculados sob os n.ºs 119.358 e 119.359, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, restaram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município da Estância Turística de Olímpia/SP pela quantia total de R\$ 4.691.227,48 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo o imóvel matriculado sob o n.º 118.227, do C.R.I. Local, avaliado em R\$ 4.691.227,48 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstra o Laudo de Avaliação Imobiliária parte integrante desta lei.

Art. 6.º O imóvel matriculado sob o n.º 118.227, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, passará a pertencer ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, com a devida transferência do domínio/propriedade à municipalidade e/ou regularização documental em favor do município, sendo que os imóveis matriculados sob os n.ºs 119.358 e 119.359, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, passarão a pertencer ao ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA, na ocasião da lavratura da escritura pública, transmitindo a posse de cada imóvel no ato da data da assinatura da escritura pública lavrada em Cartório/Tabelião.

Art. 7.º Considerando as avaliações imobiliárias que integram esta lei e diante da supremacia do interesse público envolvido, as permutas de que trata esta lei se processarão sem torna de valores, devendo ser lavrada a escritura pública de permuta no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente lei, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 8.º As permutas objeto da presente lei autorizativa são precedidas de justificativas de interesse público, estudo técnico concluído e de Laudos de Avaliações Prévia dos bens imóveis a serem permutados, devendo se efetivarem mediante Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis.



Art. 9.º As despesas relativas às permutas de bens imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de Escritura Pública e respectivos registros das transações, bem como os demais emolumentos/custas de Cartórios e eventual incidência/despesa de laudêmio, correrão às expensas do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 10. Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nestas transações, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal, e também para as partes envolvidas, ficando dispensadas as emissões das respectivas guias de ITBI.

Art. 11. A finalidade das permutas reversas de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público envolvido, de conveniência administrativa, de estudo técnico elaborado concluído, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN n.º 2347868-27.2024.8.26.0000, que tramitou perante o Órgão Especial do E. TJSP e pela necessidade de construção/ampliação/adequação de edificação para fins de atendimento hospitalar, nos termos da Lei Municipal n.º 4.862, de 01 de março de 2023, sendo estas as características apresentadas pelos imóveis descritos nesta lei.

Art. 12. As permutas dos bens imóveis estão condicionadas à aprovação da lei em comento.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

LEI N.º 5.350, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Município da Estância Turística de Olímpia/SP a receber, em doação, as áreas descritas nesta lei, insertas nas matrículas de n.ºs. 120.752, 89.369 e 35.192, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Olímpia/SP, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do CLUBE DR. ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES, e quem mais de direito, mediante doação, parte de área do

imóvel objeto da matrícula n.º 120.752, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, descrita no artigo 2º da presente Lei, localizada nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1º, destina-se exclusivamente à abertura/prolongamento de via pública/expansão do sistema viário, implantação de dispositivos urbanísticos para contenção de inundações a montante do córrego Olhos D'Água e/ou instalação de equipamento público, cuja área tem a seguinte descrição:

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 120.752

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Uma imóvel com a área de 3,3537 hectares de terras, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AEL-V-2776, de coordenadas Long: 48°55'19,645" W, Lat: 20°42'34,958" S e Altitude: 459,25 m, vértice comum de divisas com o imóvel objeto da matrícula n.º 17.768 e com o Córrego Olhos D'água; deste, segue confrontando com o Córrego Olhos D'água, confrontando do outro lado da margem com o imóvel objeto da matrícula n.º 89.521, com os azimutes e distâncias de: 141°53' e de 34,75 m, até o vértice AEL-V-2777, de coordenadas Lon: 48°55'18,904" W, Lat: 20°42'35,847" S e Altitude: 457,00 m; 139°40' e 67,49 m, até o vértice AEL-V-2778, de coordenadas Lon: 48°55'17,395" W, Lat: 20°42'37,520" S e Altitude: 459,90 m; 147°34' e 22,77 m, até o vértice AEL-V-2779, de coordenadas Lon: 48°55'16,973" W, Lat: 20°42'38,145" S e Altitude: 460,17 m; 154°41' e 12,86 m, até o vértice AEL-V-2780, de coordenadas Lon: 48°55'16,783" W, Lat: 20°42'38,523" S e Altitude: 459,88 m; 162°29' e 26,93 m, até o vértice AEL-V-2781, de coordenadas Lon: 48°55'16,503" W, Lat: 20°42'39,358" S e Altitude: 459,99 m; 159°11' e 38,86 m, até o vértice AEL-V-2782, de coordenadas Lon: 48°55'16,026" W, Lat: 20°42'40,539" S e Altitude: 460,00 m; 164°09' e 28,29 m, até o vértice AEL-V-2783, de coordenadas Lon: 48°55'15,759" W, Lat: 20°42'41,424" S e Altitude: 459,64 m; 165°06' e 4,17 m, até o vértice AEL-V-2784, de coordenadas Lon: 48°55'15,722" W, Lat: 20°42'41,555" S e Altitude: 459,89 m; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula n.º 35.192, com os azimutes e distâncias de: 264°30' e 93,87 m, até o vértice AEL-M-3009, de coordenadas Lon: 48°55'18,951" W, Lat: 20°42'41,847" S e Altitude: 461,57 m; 264°29' e 49,07 m, até o vértice a, de coordenadas Lon: -48°55'20,639" W, Lat: -20°42'42,000" S e Altitude: 464,60 m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 120.752), com os azimutes e distâncias de: 330°24' e 145,73 m, até o vértice b, de coordenadas Lon: -48°55'23,126" W, Lat: -20°42'37,880" S e Altitude: 472,76 m; curva à direita de raio = 320,00 m, por uma distância de 47,31 m, até o vértice c, de coordenadas Lon: -48°55'23,826" W, Lat: -20°42'36,491" S e Altitude: 473,66 m; 338°51' e 48,08 m, até o vértice d, de coordenadas Lon: -48°55'24,425" W, Lat: -20°42'35,033" S e Altitude: 474,14 m; deste, segue

confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 17.768, com os azimutes e distâncias de: 89°00' e 37,51 m, até o vértice **AEL-M-3008**, de coordenadas **Lon: 48°55'23,129" W, Lat: 20°42'35,012" S e Altitude: 469,32 m**; 89°03' e 100,83 m, até o vértice **AEL-V-2776**, de coordenadas **Lon: 48°55'19,645" W, Lat: 20°42'34,958" S e Altitude: 459,25 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro".-

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do CLUBE DR. ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES, e quem mais de direito, mediante doação, parte de área do imóvel objeto da matrícula n.º 89.369, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, descrita no artigo 4º da presente Lei, localizada nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 4.º A área de que trata o artigo 3º, destina-se exclusivamente à abertura/prolongamento de via pública/expansão do sistema viário, implantação de dispositivos urbanísticos para contenção de inundações a montante do córrego Olhos D'Água e/ou instalação de equipamento público, cuja área tem a seguinte descrição:

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 89.369

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Uma imóvel com a área de 4,9954 hectares de terras, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.707.796,650 m e E 716.555,801 m, situado no vértice comum de divisas com a Fazenda Piratininga (matrícula nº 35.192), de propriedade do Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves e com o Córrego Olhos D'água; daí, segue confrontando com o Córrego Olhos D'água, à montante, tendo na outra margem como confrontante a Avenida Benatti, com os azimutes e distâncias de: 177°05'58" e 145,01 metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.707.651,829 m e E 716.563,139 m; 174°36'21" e 134,27 metros até o vértice 03, de coordenadas N 7.707.518,150 m e E 716.575,761 m; 169°38'47" e 94,05 metros até o vértice 04, de coordenadas N 7.707.425,633 m e E 716.592,664 m; 161°36'48" e 22,81 metros até o vértice 05, de coordenadas N 7.707.403,986 m e E 716.599,860 m; daí, segue confrontando com a Fazenda Talismã (matrícula nº 77.520), de propriedade de Flávio Rossi Saquetim e sua mulher Neide Vera Saquetim - espólio, com azimuth e distância de 231°52'59" e 121,56 metros até o vértice a, de coordenadas N 7.707.487,624 m e E 721.485,684 m; daí, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula nº 89.369), de propriedade do Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves, com os azimutes e distâncias de: 330°45'40" e 18,94 metros até o vértice b, de coordenadas N 7.707.504,149 m e E 721.476,434 m; curva à direita de raio = 270,00 m, por uma distância de 127,83 metros, até o vértice c, de coordenadas N 7.707.626,081 m e E 721.442,217 m; 357°53'17" e 329,76 metros até o vértice d, de coordenadas N 7.707.955,619 m e E 721.430,065 m; daí, segue confrontando com a Fazenda Piratininga (matrícula nº 35.192), de propriedade do Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves, com o azimuth e distância de: 90°09'29" e 107,19 metros até o vértice 01, de

coordenadas N 7.707.796,650 m e E 716.555,801 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro".-

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do CLUBE DR. ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES, e quem mais de direito, mediante doação, parte de área do imóvel objeto da matrícula n.º 35.192, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, descrita no artigo 6º da presente Lei, localizada nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 6.º A área de que trata o artigo 5º, destina-se exclusivamente à abertura/prolongamento de via pública/expansão do sistema viário, implantação de dispositivos urbanísticos para contenção de inundações a montante do córrego Olhos D'Água e/ou instalação de equipamento público, cuja área tem a seguinte descrição:

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 35.192

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 5,6659 hectares de terras, parte do imóvel com a denominação particular de "PIRATININGA", neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice 01, vértice comum de divisas com o imóvel objeto da matrícula nº 120.752 e com o Córrego Olhos D'água; deste, segue confrontando com o Córrego Olhos D'água, tendo como confrontante do outro lado da margem o imóvel objeto da matrícula nº 89.521, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°47'35" e 21,26 m, até o vértice 02; 169°33'10" e 23,34 m, até o vértice 03; deste, segue confrontando ainda com o Córrego Olhos D'água, confrontando do outro lado da margem com o imóvel objeto da matrícula nº 35.479, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°07'09" e 37,02 m, até o vértice 04; 175°26'37" e 31,47 m, até o vértice 05; 170°47'45" e 79,12 m, até o vértice 06; 177°55'49" e 73,83 m até o vértice 07; 176°29'57" e 27,81 m até o vértice 08; deste, segue confrontando ainda com o Córrego Olhos D'água, confrontando do outro lado da margem com a Avenida Benito Benatti, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°51'08" e 199,01 m, até o vértice 09; 179°15'33" e 99,62 m, até o vértice 10; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 89.369, com o azimuth e distância de 270°09'29" e 107,19 m, até o vértice a; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula nº 35.192), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°53'17" e 3,53 m, até o vértice b; curva à direita de raio = 770 m, por uma distância de 76,64 m, até o vértice c; 03°35'28" e 284,85 m, até o vértice d; curva à esquerda de raio = 115 m, por uma distância de 65,14 m, até o vértice e; 331°08'20" e 171,91 m, até o vértice f; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 120.752, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°14'15" e 49,09 m, até o vértice 21; 85°14'15" e 93,89 m, até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 7.º Como encargos das doações autorizadas por esta lei, caberá ao Município da Estância Turística de Olímpia a obrigação de executar as obras de expansão do sistema viário no local, construção de via urbana para integração ao sistema viário existente, execução do prolongamento da Avenida Benito Benatti (lado esquerdo) e/ou instalação de equipamento público, devendo a

municipalidade suportar com todos os custos referentes à implementação/execução das obras de infraestrutura e pavimentação do sistema viário, além do pagamento das custas/despesas referentes à lavratura da escritura pública e respectivos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O descumprimento da destinação prevista nesta lei ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio do CLUBE DR. ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Art. 8.º São partes integrantes desta lei os memoriais descritivos, as plantas de localização e situação planimétrica das áreas, bem como as matrículas pertinentes.

Art. 9.º Correrão por conta do Município da Estância Turística de Olímpia/SP todas as despesas com a execução na presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

Decretos

DECRETO N.º 10.049, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária aquisição de imóveis;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a superavit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, fica aberto, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.11.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0030.1.003	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.61.00 - 356	AQUISICAO DE IMOVEIS

TESOURO	83.000,00
TOTAL	83.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrerá de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.050, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA de 2026;

Considerando que a partida da Seleção Brasileira está prevista para o dia 29 de junho de 2026, às 14h (horário de Brasília), em jogo válido pela fase de mata-mata da competição;

Considerando a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira em competições oficiais de grande relevância esportiva, especialmente a Copa do Mundo FIFA;

Considerando o interesse público em possibilitar aos servidores municipais e à população o acompanhamento do referido evento esportivo, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta da Estância Turística de Olímpia, no dia 29 de junho de 2026, a partir das 13h00, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do

Mundo FIFA de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores que iniciarem o expediente até 7h30, devendo cumprir jornada ininterrupta até as 13h, sem intervalo para almoço.

Art. 2.º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e inadiáveis, especialmente os relacionados à saúde, segurança pública, fiscalização, defesa civil e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta deverão adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Art. 3.º Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais disciplinar o cumprimento das escalas de trabalho necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.051, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de via pública que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Antonio Ivo Aidar, carinhosamente conhecido como "Ivinho", nasceu em Olímpia, sendo filho de tradicional família olimpiense, mantendo durante toda a sua vida profundo vínculo afetivo com sua cidade natal;

Considerando que foi apaixonado apoiador do Olímpia Futebol Clube, cultivando ao longo de sua vida histórias e memórias marcadas pelo amor à sua terra e às tradições locais;

Considerando que, mesmo desenvolvendo sua destacada carreira profissional na Capital do Estado de São Paulo, jamais deixou de enaltecer suas origens, promovendo o nome de Olímpia por onde passou e defendendo com orgulho os interesses do município, do qual nunca se afastou;

Considerando que transmitiu às futuras gerações o amor por sua cidade natal, deixando como legado à sua família o sentimento de pertencimento, admiração e orgulho de ser olimpiense;

Considerando que foi reconhecido por sua generosidade, lealdade, espírito solidário e dedicação aos

amigos e à comunidade, características que lhe renderam a admiração e o carinho de todos que tiveram o privilégio de conviver com ele;

Considerando que iniciou seus estudos jurídicos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, concluindo sua graduação em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, e posteriormente especializando-se em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito - EPD;

Considerando que construiu brilhante trajetória profissional na advocacia, atuando por décadas em renomados escritórios jurídicos da Capital paulista, destacando-se sua atuação nos escritórios Henri Aidar Advogados, Felsberg & Associados, ASBZ Advogados e Bonilha e Dias Teixeira Advogados;

Considerando que foi um dos fundadores do escritório ASBZ Advogados, contribuindo decisivamente para a consolidação de uma das mais respeitadas bancas jurídicas do país;

Considerando que se tornou referência nacional na área do Direito de Família e Sucessões, publicando livros, artigos especializados e participando dos principais congressos, painéis e debates jurídicos realizados no Brasil ao longo de mais de três décadas;

Considerando que dedicou parte significativa de sua vida ao fortalecimento da advocacia paulista, exercendo relevantes funções junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP), destacando-se sua atuação como Conselheiro Estadual, membro do Tribunal de Ética e Disciplina e dirigente de importantes comissões temáticas;

Considerando sua destacada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente por meio da implantação e fortalecimento de políticas voltadas à inclusão dos advogados com deficiência no Estado de São Paulo;

Considerando que foi protagonista na conquista, incorporação e inauguração da Casa do Advogado de Olímpia, importante patrimônio da advocacia local, localizada junto ao Fórum da Comarca e denominada em homenagem ao Dr. Henri Aidar;

Considerando que Antonio Ivo Aidar tornou-se um dos mais respeitados advogados de sua geração, sendo amplamente reconhecido pela excelência técnica, ética profissional e dedicação à defesa dos direitos das famílias brasileiras;

Considerando que sua trajetória de vida, marcada pelo amor à família, à sua cidade natal, à advocacia, à amizade sincera, ao espírito público e à permanente disposição de servir ao próximo, constitui exemplo digno de reconhecimento e perpetuação para as atuais e futuras gerações,

DECRETA:

Art. 1.º A Rua Projetada "H", localizada no loteamento Parque das Araucárias, em nossa cidade, passa a denominar-se **RUA ANTONIO IVO AIDAR**.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adotará as providências necessárias para a atualização cadastral e a comunicação aos órgãos competentes acerca da nova denominação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25
de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.052, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de
via pública que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância
Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, e

Considerando que Vicente Precioso Neto,
carinhosamente conhecido como "Precioso", nasceu em 17
de setembro de 1939 e faleceu em 15 de agosto de 2015,
deixando um legado de trabalho, honestidade,
empreendedorismo e solidariedade;

Considerando que sua trajetória de vida foi marcada
pela superação de grandes adversidades, tendo ficado
órfão ainda na juventude e sido criado em colégio interno,
circunstâncias que contribuíram para a formação de seu
caráter íntegro, pautado pela disciplina, perseverança e
responsabilidade;

Considerando que, mesmo possuindo apenas o ensino
primário, construiu uma sólida carreira empresarial por
meio de dedicação e espírito empreendedor, tornando-se
bem-sucedido empresário do ramo moveleiro na cidade de
São Paulo, servindo de exemplo de determinação e
capacidade de transformação por meio do trabalho;

Considerando que constituiu família sólida ao lado de
sua esposa Maria Precioso, com quem compartilhou mais
de cinquenta anos de união, transmitindo aos filhos valores
fundamentais de honestidade, respeito, ética e
compromisso com o próximo;

Considerando que, no ano de 2004, acreditando no
potencial de crescimento da Estância Turística de Olímpia,
especialmente diante da expansão do turismo local,
realizou expressivos investimentos superiores a três
milhões de reais em empreendimentos voltados ao setor de
hotelaria e turismo, figurando entre os pioneiros desse
segmento no município;

Considerando que sua atuação empresarial contribuiu
significativamente para o fortalecimento da economia local,
a geração de empregos e o incentivo a novos
investimentos, colaborando para o desenvolvimento da
Estância Turística de Olímpia em um período de intensa
expansão econômica e turística;

Considerando que, além de sua relevante contribuição
para o desenvolvimento econômico do Município, destacou-
se por sua generosidade e espírito solidário, auxiliando
discretamente inúmeras pessoas, famílias e entidades

assistenciais, sempre sem buscar reconhecimento público
por suas ações;

Considerando que, após seu falecimento, diversas
manifestações de carinho e gratidão evidenciaram o
respeito e a admiração conquistados junto à comunidade,
em razão de seu caráter íntegro, simplicidade e constante
disposição em ajudar o próximo;

Considerando que a denominação de logradouro
público constitui justa homenagem à memória daqueles
que contribuíram para o crescimento do Município e para o
bem-estar da coletividade, preservando sua história e
perpetuando seu exemplo para as futuras gerações;

Considerando, por fim, que Vicente Precioso Neto
deixou um legado permanente de valores humanos,
empreendedorismo, solidariedade e amor ao próximo,
merecendo ter seu nome eternizado na memória da
população olimpiense por meio da denominação de via
pública,

DECRETA:

Art. 1.º A Rua Projetada "E", localizada no loteamento
Parque das Araucárias, em nossa cidade, passa a
denominar-se **RUA VICENTE PRECIOSO NETO**.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e
Infraestrutura, juntamente com a Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças, adotará as providências
necessárias para a atualização cadastral e a comunicação
aos órgãos competentes acerca da nova denominação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25
de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.053, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de
via pública que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância
Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, e

Considerando que a referida denominação visa
homenagear a Senhora Eunice Silva Rimoli, em
reconhecimento à sua trajetória de vida, aos relevantes
valores pessoais e à sua contribuição ao Município de
Olímpia,

DECRETA:

Art. 1.º O prolongamento da Rua Eunice Silva Rimoli,
localizado no loteamento **Parque das Araucárias**, entre a
Rua Marinha Ribeiro Daud, do Residencial Quinta das
Aroeiras e a Rua Vicente Precioso Neto do Parque das
Araucárias, passa a denominar-se **RUA EUNICE SILVA**

**RIMOLI.**

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adotará as providências necessárias para a atualização cadastral e a comunicação aos órgãos competentes acerca da nova denominação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.054, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de via pública que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que João Zamperlini foi descendente direto de imigrantes italianos oriundos da região do Vêneto, integrando a primeira geração nascida em solo brasileiro de uma família que participou do grande movimento migratório italiano que contribuiu decisivamente para a ocupação e o desenvolvimento do interior paulista;

Considerando que sua história de vida representa a trajetória de milhares de famílias de imigrantes que, por meio do trabalho árduo, da perseverança e da dedicação à família, ajudaram a construir os alicerces econômicos, sociais e culturais dos municípios paulistas;

Considerando que João Zamperlini cultivou durante toda a sua vida os valores da honestidade, da simplicidade, da fé, do respeito ao próximo e do compromisso com a família, tornando-se exemplo para seus descendentes e para a comunidade;

Considerando que sua união com Ansilia Bolzan simbolizou a continuidade das tradições e dos valores trazidos pelos imigrantes italianos, formando uma família numerosa cujos membros permanecem contribuindo para o desenvolvimento social e humano da Estância Turística de Olímpia;

Considerando que a descendência de João Zamperlini permanece estabelecida no Município, preservando a memória, os ensinamentos e os valores legados por seu patriarca, constituindo importante parte da história local;

Considerando que a denominação do prolongamento da Avenida João Zamperlini constitui justa e merecida homenagem à memória de um cidadão cuja trajetória simboliza a contribuição das famílias pioneiras para a formação da identidade histórica e cultural olimpiense;

Considerando que é dever do Poder Público reconhecer

e perpetuar a memória daqueles que, por sua vida exemplar e pelos valores que transmitiram às futuras gerações, contribuíram para a construção da história e do patrimônio humano do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O prolongamento da Avenida João Zamperlini, localizado no loteamento **Parque das Araucárias**, entre a Rua Marinha Ribeiro Daud, do Residencial Quinta das Aroeiras e a Rua Antonio Ivo Aidar do Parque das Araucárias, passa a denominar-se **AVENIDA JOÃO ZAMPERLINI**.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adotará as providências necessárias para a atualização cadastral e a comunicação aos órgãos competentes acerca da nova denominação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.055, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de via pública que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a referida denominação visa homenagear a Senhora Jesuina Veloso Bolzani, em reconhecimento à sua trajetória de vida, aos relevantes valores pessoais e à sua contribuição ao Município de Olímpia,

DECRETA:

Art. 1.º O prolongamento da Rua Jesuina Veloso Bolzani, localizado no loteamento **Parque das Araucárias**, entre a Rua Marinha Ribeiro Daud, do Residencial Quinta das Aroeiras e a Rua Antonio Ivo Aidar do Parque das Araucárias, passa a denominar-se **RUA JESUINA VELOSO BOLZANI**.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adotará as providências necessárias para a atualização cadastral e a comunicação aos órgãos competentes acerca da nova denominação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.



EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

DECRETO N.º 10.056, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Ratifica e consolida a denominação de **PRAÇA ESPANHA**, localizada no Jardim Canterville, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.065, de 20 de março de 1989, atribuiu a denominação de Praça Espanha à área pública localizada no Jardim Canterville;

Considerando a importância histórica da imigração espanhola para a formação econômica, social, cultural e humana do Município de Olímpia;

Considerando a contribuição da família Cantero para o desenvolvimento urbano da cidade e para a implantação do loteamento Jardim Canterville;

Considerando a necessidade de preservar e valorizar a memória dos pioneiros que contribuíram para a construção da identidade do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica ratificada e consolidada a denominação de **PRAÇA ESPANHA** para a área pública localizada no Jardim Canterville, originalmente denominada pelo Decreto Municipal nº 2.065, de 20 de março de 1989.

Art. 2.º A denominação Praça Espanha constitui homenagem à nação espanhola e aos milhares de imigrantes espanhóis que contribuíram para o desenvolvimento do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia.

Parágrafo único. A homenagem reconhece o legado dos imigrantes espanhóis que, por meio do trabalho, da dedicação à família, da atividade agrícola, comercial e empresarial, ajudaram a construir a sociedade olimpiense ao longo do século XX.

Art. 3.º A denominação possui especial significado histórico por sua vinculação ao Jardim Canterville, loteamento implantado em área pertencente à família Cantero.

§ 1.º Destaca-se entre seus integrantes o senhor JOSÉ AFONSO CANTERO DELA JAVE, imigrante espanhol, nascido em 2 de setembro de 1913, na cidade de Talavera de la Reina, Província de Toledo, Reino da Espanha, filho de Antonio Cantero e Eliza Dela Jave.

§ 2.º José Afonso Cantero Dela Jave chegou ao Brasil ainda criança, desembarcando pelo Porto de Santos no ano de 1915, estabelecendo-se posteriormente em Olímpia, onde constituiu família, exerceu suas atividades

profissionais e participou do desenvolvimento econômico e social do município.

§ 3.º O nome "Canterville" tem origem na expressão "Vila dos Canteros", adotada em homenagem à família Cantero, cuja trajetória se confunde com a própria história da ocupação e expansão urbana daquela região da cidade.

Art. 4.º A Praça Espanha representa a união dos laços históricos entre Olímpia e a imigração espanhola, preservando a memória da família Cantero, dos pioneiros espanhóis e de todos aqueles que contribuíram para a formação da identidade cultural do município.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal poderá promover ações de valorização histórica e cultural relacionadas à imigração espanhola e à trajetória da família Cantero, bem como instalar placa indicativa contendo o histórico da homenagem.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

Portarias

PORTARIA N.º 57.859, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Apoio Escolar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando - DGRH, datado de 23 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 24/06/2026, a Senhora **TAMIRIS JULLIA RODRIGUES BARBOSA**, inscrita no CPF sob o n.º ***437098**, das funções de Apoio Escolar, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.474, de 20 de março de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

Outros Atos

DELIBERAÇÃO CME Nº 03, DE 19 JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a adesão e implantação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Olímpia, em conformidade com a BNCC e as diretrizes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, e dá providências correlatas.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, em especial as funções normativa e deliberativa conferidas pelos artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.685/1998 e,

- Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido de que incumbe aos Municípios a organização e desenvolvimento de seus órgãos e instituições oficiais de ensino;

- Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- Considerando o Currículo Paulista;

- Considerando a Lei Federal nº [14.533/2023](#), que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

- Considerando a [Resolução CNE/CEB nº 2/2025](#), que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

- Considerando a [Resolução CIF nº 15/2025](#), que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;

- Considerando o Parecer CNE/CEB nº 01/2022 e a [Resolução CNE/CEB nº 1/2022](#), que instituíram a BNCC Computação - Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

- Considerando a Deliberação CEE nº 233/2025, que determina a inclusão progressiva e obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental;

- Considerando as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, etapa Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia;

- Considerando as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino da Estância

Turística de Olímpia;

- Considerando as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia;

- Considerando as Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia;

- Considerando que, embora a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo coordene a inserção dessas competências no Currículo Paulista, cabe às redes e instituições a atualização imediata de seus próprios documentos curriculares, como o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar;

- CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 13 de novembro de 2025, que prevê na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino a oferta do componente Educação Digital na Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

- CONSIDERANDO o Memorando nº 310/2026 - SME, que solicita a análise e manifestação deste Conselho acerca da adesão do Sistema Municipal de Ensino às diretrizes da BNCC Computacional;

- CONSIDERANDO o Parecer CME nº 06/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Olímpia, favorável à adesão do Sistema Municipal de Ensino às diretrizes da BNCC Computacional;

- Considerando a necessidade da implementação progressiva da BNCC Computação - Complemento à BNCC, sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, oferta de materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos docentes para o uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais em sala de aula;

- Considerando que a formação de professores e equipes de gestão pedagógica será tanto mais eficiente e adequada quanto mais se apoiar no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais que atuam na Educação Básica, permitindo planejar políticas formativas alinhadas às reais necessidades das redes e escolas, e

- Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos da Resolução CNE/CEB nº1/2022 e da [Resolução CNE/CEB nº 2/2025](#), a adesão da Educação Digital e Midiática- Completo ao Currículo Paulista e a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como componente “Educação Digital” na Matriz Curricular, de acordo com a Resolução SME nº 04/2025, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede municipal e instituições privadas integrantes do Sistema de Municipal de Ensino de Olímpia, na Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA da Educação Básica.

Art. 2º - Compete:

I - à Secretaria Municipal de Educação de Olímpia: coordenar a elaboração das diretrizes complementares para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação no Sistema de Ensino, assegurando a inserção das aprendizagens e competências definidas:

a. na BNCC Computação - Complemento à Base Nacional Comum Curricular, homologada pela Resolução

CNE/CEB nº1/2022; e

b. na Matriz Curricular do município, nas referidas etapas da Educação Básica;

II - ao Conselho Municipal de Educação: analisar e homologar as diretrizes mencionadas no inciso anterior, tomando como referência:

a o Parecer CNE/CEB nº 01/2022, a Lei Federal nº 14.533/2023, a Deliberação CEE 233/2025; e

b. os diferentes contextos das instituições escolares do município de Olímpia.

Art. 3º - **A Rede Municipal de Ensino:** unidades diretas, indiretas e parceiras - e as instituições privadas deverão atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática.

§ 1º - Deve-se proceder às adequações em documentos como Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos, Planos de Ensino e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas/ Semanários, entre outros, garantindo que a Computação e a Educação Digital e Midiática estejam vinculadas a práticas de cidadania, ética e inclusão.

§ 2º - Na atualização curricular referida no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão garantir:

I - a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelo Currículo do município e respectivas Propostas Pedagógicas;

II - a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III - a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV - a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação - Complemento à BNCC.

§ 3º - A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I - inclusão de um capítulo específico sobre Educação Digital e Midiática no Currículo do município ou nas Propostas Pedagógicas das instituições escolares;

II - complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo do município ou nas Propostas Pedagógicas;

III - outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC Computação - Complemento à BNCC.

Art. 4º - A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação - Complemento à BNCC e a [Resolução CNE/CEB nº 2/2025](#), deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I - na Educação Infantil (Pré-Escola): de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cinco anos de escolaridade;

Parágrafo único - As unidades escolares municipais que contemplam Pré-Escola e Ensino Fundamental abordarão a Educação digital e midiática por meio de um componente curricular "Educação Digital", a definição dos critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes, à luz de suas propostas pedagógicas e segundo as definições constantes nas Diretrizes Curriculares do Município, observando:

a. Avaliação formativa, processual e contextualizada, valorizando resolução de problemas, projetos e inovação;

b. não deve se restringir a testes técnicos, mas considerar criatividade, colaboração e pensamento crítico.

Art. 5º - Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas na Matriz Curricular para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a BNCC Computação - Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I - desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II - vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III - criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV - solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.

Art. 6º - Ao longo do Ensino Fundamental, de acordo com a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC:

I - compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e

inclusiva;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar e implementar planos de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e Computação.

§ 1º - A formulação dos planos de formação continuada deverá basear-se no diagnóstico das competências digitais dos profissionais, bem como na análise das condições locais de apoio à docência e da infraestrutura escolar disponível para a implementação da política.

§ 2º - O levantamento das competências digitais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes.

Art. 8º - As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§ 1º - O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino deverão prever a certificação das ações de formação continuada, conforme critérios previamente definidos pelas instâncias competentes.

Art. 9º - As unidades escolares municipais deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) para integrar as aprendizagens e competências da BNCC Computação.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada para homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Olímpia, 19 de junho de 2026.

Sueli Teresinha Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Delibera a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito das instituições de ensino da rede municipal da Estância Turística de Olímpia e dispõe sobre a adoção do Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de situações de racismo, discriminação racial e

injúria racial no ambiente escolar.

O Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Parecer CME nº 04/2026, aprovado em Sessão Plenária realizada em 19 de junho de 2026,**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito das instituições de ensino da rede municipal da Estância Turística de Olímpia, bem como a adoção do Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de situações de racismo, discriminação racial e injúria racial no ambiente escolar, nos termos da **Resolução SME nº12/2026.**

Art. 2º A Política Municipal de Educação Antirracista, fundamentada na Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), tem por objetivos:

I - promover práticas pedagógicas comprometidas com a equidade racial, contribuindo para a superação das desigualdades étnico-raciais;

II - assegurar o cumprimento da legislação referente ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

III - prevenir situações de discriminação racial no ambiente escolar;

IV - garantir acolhimento às vítimas;

V - implementar ações pedagógicas e medidas institucionais eficazes para o enfrentamento do racismo;

VI - fortalecer a cultura de paz, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos humanos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar permanentemente a implementação da Política Municipal de Educação Antirracista, bem como do Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de situações de racismo, discriminação racial e injúria racial no ambiente escolar.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Olímpia/SP, 19 de junho de 2026.

SUELI TERESINHA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO / TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2025-02 CONTRATUALIZAÇÃO.

CONVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA SP / CNPJ 11.105.607/0001-52.

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO / CNPJ: 53.227.229/00001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover adequações administrativas, financeiras, assistenciais e operacionais ao Convênio nº 01/2025, contemplando a ampliação dos serviços de ortopedia hospitalar e ambulatorial destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a autorização



para repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais, do Programa Mais Especialistas, do Programa Tabela SUS Paulista e da Assistência Financeira Complementar destinada ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem, além da adequação das cláusulas financeiras, orçamentárias e operacionais necessárias à execução do objeto conveniado.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.342.247,86 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos).

FONTE DE RECURSOS: Municipal e Federal.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/07/2026 A 30/06/2027.

PARECER CME Nº 05/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de homologação do Curso "Patrimônio Histórico-Cultural de Olímpia"

I - RELATÓRIO

Por meio do Memorando nº 82/2026 -SMDF/ SME, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação a solicitação de análise e manifestação acerca da homologação do Curso "Patrimônio Histórico-Cultural de Olímpia", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Conforme documentação apresentada, o curso foi ofertado no período de 06 de maio de 2026 a 27 de junho de 2026, com carga horária total de 30 (trinta) horas, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

A proposta encaminhada contempla plano de curso, cronograma, metodologia, bibliografia e critérios de avaliação, tendo como objetivo promover a Educação Patrimonial e a valorização da história e da cultura do Município de Olímpia, especialmente no que se refere às manifestações folclóricas locais, incentivando sua inserção nas práticas pedagógicas e no currículo escolar.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições consultivas e deliberativas, apreciar matérias relacionadas à qualidade da

educação municipal e à formação dos profissionais da educação, emitindo pareceres que subsidiem as decisões da Administração Pública Municipal.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o curso possui objetivos compatíveis com os princípios da formação continuada dos profissionais da educação, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à valorização do patrimônio histórico-cultural do município e ao desenvolvimento da identidade cultural local.

Constata-se, ainda, que a proposta formativa apresenta coerência entre objetivos, conteúdos, metodologia e critérios de avaliação, demonstrando adequação pedagógica e relevância educacional para os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da valorização da cultura local, da educação patrimonial e da formação continuada dos profissionais da educação, constituindo importante instrumento para o enriquecimento das práticas docentes e para a promoção do conhecimento

da história e das tradições culturais do Município de Olímpia.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da documentação apresentada e a relevância educacional da proposta, este **Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE à homologação do Curso "Patrimônio Histórico-Cultural de Olímpia", com carga horária de 30 (trinta) horas, realizado no período de 06 de maio de 2026 a 27 de junho de 2026**, recomendando à Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências administrativas cabíveis para sua homologação e reconhecimento para fins de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

É o parecer.

Olímpia/SP, 19 de junho de 2026.

Ana Claudia Rodrigues da Silva

Conselheiro(a) Relator(a)

Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Olímpia na reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2026.

Sueli Teresinha Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº04/2026

EMENTA

Manifesta-se favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Antirracista e do Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de Situações de Racismo, Discriminação Racial e Injúria Racial no Ambiente Escolar, a serem implementados nas unidades da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia.

I - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia encaminhou a este Conselho Municipal de Educação minuta de Resolução que institui a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito das instituições de ensino da rede pública municipal, bem como estabelece o Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de situações de racismo, discriminação racial e injúria racial no ambiente escolar.

A proposta surge da necessidade de fortalecimento das ações educacionais voltadas à promoção da equidade racial, à valorização da diversidade étnico-racial e à efetivação da legislação educacional vigente, especialmente no que se refere ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como à prevenção e ao enfrentamento de práticas discriminatórias no ambiente escolar.

Após análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a matéria foi submetida à apreciação deste Conselho para emissão de parecer.

II - ANÁLISE

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal de 1988.

Apresenta consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna

obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, com a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui o ensino da História e Cultura Indígena, e com a Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Observa-se, ainda, alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 01/2004, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

A Política Municipal de Educação Antirracista estabelece objetivos voltados à promoção da equidade racial, ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional, à valorização das identidades étnico-raciais e à construção de ambientes escolares inclusivos, democráticos e acolhedores.

Destaca-se a criação de protocolo específico para prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo e discriminação racial no ambiente escolar, proporcionando maior segurança jurídica e institucional às unidades escolares e fortalecendo a rede de proteção aos estudantes.

Merece destaque, igualmente, a previsão de formação continuada dos profissionais da educação, a inclusão de ações antirracistas nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas e a implementação de mecanismos de monitoramento e acompanhamento das ações previstas na política.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta está em conformidade com a legislação vigente e representa importante avanço para a consolidação de uma educação pautada nos princípios da igualdade, do respeito à diversidade e da promoção dos direitos humanos.

III - VOTO DA RELATORA

Após análise da matéria, considerando sua fundamentação legal, relevância educacional e pertinência para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da equidade racial no Sistema Municipal de Ensino, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Resolução que institui a Política Municipal de Educação Antirracista e o Protocolo de Prevenção,

Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de Situações de Racismo, Discriminação Racial e Injúria Racial no Ambiente Escolar da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a ampla divulgação da normativa junto às unidades escolares, bem como a adoção das medidas necessárias para sua efetiva implementação, acompanhamento e avaliação contínua.

É o parecer.

Olímpia/SP, 19 de junho de 2026.

Bruna Karoline Silva Maestro

Conselheira Relatora

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, reunido em sessão extraordinária realizada em 19 de junho de 2026, após discussão e análise do presente **Parecer CME nº 04/2026**, aprovou por

unanimidade o voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Antirracista e do Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de Situações de Racismo, Discriminação Racial e Injúria Racial no Ambiente Escolar.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Olímpia/SP, 19 de junho de 2026.

Sueli Teresinha Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLÍMPIA

PARECER CME Nº 06/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Olímpia

Assunto: Adesão do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia às Diretrizes da BNCC Computacional.

Relatora: Sueli Teresinha Silva

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Olímpia encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 310/2026 – SME, de 12 de junho de 2026, solicitação de análise e emissão de parecer referente à adesão do Sistema Municipal de Ensino às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computacional.

A solicitação fundamenta-se na Deliberação CEE nº 233, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da BNCC Computacional no âmbito dos sistemas de ensino, bem como na necessidade de fortalecimento das competências digitais, do pensamento computacional, da cultura digital e da educação tecnológica no processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica.

Consta do memorando que a Rede Municipal de Ensino já prevê, por meio da Resolução SME nº 04, de 13 de novembro de 2025, a oferta de Educação Digital em sua matriz curricular, contemplando uma aula semanal na Pré-Escola da Educação Infantil e uma aula semanal no Ensino Fundamental, demonstrando o compromisso da rede com a formação integral dos estudantes

e com a incorporação das competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Base Nacional Comum Curricular Computacional constitui importante instrumento de orientação para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital e ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

A implementação dessas competências atende às demandas educacionais contemporâneas e contribui para a formação integral dos estudantes, preparando-os para os desafios sociais, culturais, científicos e tecnológicos da sociedade atual.

A Deliberação CEE nº 233 reforça a necessidade de os sistemas de ensino promoverem ações voltadas à inserção do pensamento computacional e da cultura digital nos currículos escolares, respeitando as especificidades locais e garantindo a autonomia dos sistemas municipais de ensino.



Verifica-se que o Sistema Municipal de Ensino de Olímpia já desenvolve ações relacionadas à Educação Digital, possuindo previsão curricular específica para a temática, circunstância que favorece a implementação gradual e planejada das diretrizes da BNCC Computacional.

Este Conselho entende que a adesão proposta encontra respaldo legal e pedagógico, contribuindo para o fortalecimento das práticas educacionais inovadoras, para o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e para a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Entende-se, ainda, que a implementação deverá ser acompanhada de ações de formação continuada dos profissionais da educação, adequação dos documentos curriculares, investimentos em infraestrutura tecnológica e monitoramento permanente das ações desenvolvidas pela rede municipal.

III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Considerando a legislação educacional vigente;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação;

Considerando a importância do desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional e da cultura digital para a formação integral dos estudantes;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Olímpia já contempla em sua matriz curricular a oferta de Educação Digital;

Esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à adesão do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia às diretrizes da BNCC Computacional, recomendando à Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover a implementação gradual e planejada das diretrizes da BNCC Computacional nas unidades escolares da rede municipal;

II - Assegurar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos no processo;

III - Garantir a atualização dos documentos curriculares e pedagógicos da rede;

IV - Incentivar o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

V - Monitorar e avaliar periodicamente as ações implementadas, visando ao aperfeiçoamento contínuo da política educacional.

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação aprova o presente parecer e manifesta-se favoravelmente à adesão do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia às diretrizes da BNCC Computacional.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Olímpia, 19 de junho de 2026.

Sueli Teresinha Silva

Conselheira Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Olímpia aprova, por unanimidade dos conselheiros presentes, o voto da Relatora, nos termos deste Parecer CME nº 06/2026.

Olímpia, 19 de junho de 2026.

Sueli Teresinha Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de refeições (almoço e jantar) necessárias a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 14/07/2026 às 12h00. Disputa às 13h do dia 14/07/2026. Tel.:(17) 3279-3274. Olímpia, 23 de junho de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Construção de Galerias de Águas Pluviais na Avenida Menina Moça, no Município de Olímpia/SP, referente ao Contrato de Financiamento FEHIDRO nº 159/2023 e Construção de Galerias de Águas Pluviais na Avenida Menina Moça - Bacia de Contenção no Município de Olímpia/SP, referente ao Contrato de Financiamento FEHIDRO nº 460/2023, ambos celebrados com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/06/2026. Origem: Aditivo N° 194/2024-6 - Modalidade: Tomada de Preços N° 27/2023. Acréscimo de quantitativo, qualitativo e prorrogação de prazo. Vigência: 17/09/2026.

Contratada: FND Soluções Integradas LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender às demandas da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Divisão de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/06/2026. Origem: Aditivo N° 42/2026-1 - Modalidade: Dispensa Eletrônica N° 88/2026. Termo Aditivo de prorrogação de Contrato. Vigência: 30/10/2026.

Contratada: Coplan Contrutora Planalto LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a "obra de acesso ao futuro centro de eventos com o prolongamento da Avenida Aurora Forti Neves, implantação de 01 (um) dispositivo em nível do tipo rotatória e construção de ponte sobre o córrego olhos d'água interligando com a rua Francisco Vicente Blanco", sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/06/2026. Origem: Aditivo N° 382/52024-5 - Modalidade: Concorrência N° 07/2024. Termo Aditivo de

Licitações e Contratos



prorrogação de prazo e reajuste contratual. Vigência: 25/08/2026.

Contratada: Joseph Rossi Empreendimentos Imobiliares LTDA. Objeto: Locação de imóvel para implantação da casa do empreendedor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/05/2026. Origem: Aditivo N° 70/2025-1 - Modalidade: Inexigibilidade N° 47/2025. Termo Aditivo de renovação contratual. Vigência: 18/05/2027.

Contratada: Arho Serviços de Apoio Empresarial LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista para condução de veículos na realização de transporte sanitário, de urgência e emergência de pacientes usuários da rede de saúde SUS e demais serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 27/05/2026. Origem: Aditivo N° 383/2024-3 - Modalidade: Pregão Eletrônico N° 144/2024. Termo Aditivo de prorrogação de contrato e repactuação contratual. Vigência: 27/11/2026.

Contratada: Ammer Serviços LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de piscinas, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, para atender às necessidades das Secretarias da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 03/06/2026. Origem: Aditivo N° 186/2024-2 - Modalidade: Pregão Eletrônico N° 33/2024. Termo Aditivo de prorrogação de contrato. Vigência: 09/06/2027.

Outros atos

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Às 16:47 horas do dia 19/06/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, homologa o Pregão Eletrônico N° 41/2026, e informa que a presente licitação foi declarada FRACASSADA por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 19 de Junho de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

021981 DT MACHADO LTDA

CNPJ: 46.757.293/0001-57

E-mail: contatodmcomercial@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2025 – Ata de Registro de Preços nº 136/2025

Autorização de Fornecimento nº 3043/2025

Ref.: **Garantia do Produto, manutenção e assistência técnica.**

Senhor Fornecedor,

Considerando que foi constatado defeito no funcionamento do aparelho de ar condicionado patrimônio 53724, aparelho referente à Autorização de Fornecimento supramencionada entregue por essa empresa;

Considerando a Garantia do Produto, manutenção e assistência técnica (art 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.)

Considerando que o chamado de garantia foi formalmente registrado junto à assistência técnica em 12/03/2026, por meio de contato via aplicativo WhatsApp, e que a primeira vistoria técnica presencial somente ocorreu em 08/04/2026, verificando-se um intervalo de 27 (vinte e sete) dias entre a solicitação inicial e a efetiva avaliação do equipamento.

Após a inspeção técnica realizada no local, a assistência constatou a existência de falha no equipamento e informou que seria necessário o encaminhamento do aparelho à assistência técnica autorizada para realização de diagnóstico complementar e dos reparos necessários.

Durante todo o período subsequente à vistoria, foram realizadas diversas tentativas de contato junto à assistência técnica, visando obter informações sobre o andamento do processo de garantia e a previsão de solução do problema apresentado. Contudo, as informações foram prestadas de forma gradual e sem a resolução efetiva da demanda.

Em 07/05/2026, foi encaminhada a Ordem de Serviço referente ao atendimento aberto junto à assistência técnica autorizada da Philco. Na mesma ocasião, foi informado que, em razão da quantidade e da complexidade das peças necessárias para o reparo do equipamento, a fabricante optaria pela substituição integral do aparelho em garantia.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Ainda em 07/05/2026, a assistência solicitou documentação complementar, incluindo a Nota Fiscal de aquisição do equipamento, a qual foi prontamente fornecida. Entretanto, apesar da informação de que seria realizada a substituição do equipamento, até a presente data não houve a entrega de novo aparelho, tampouco foi disponibilizado equipamento substituto provisório para suprir a necessidade da unidade, permanecendo a situação sem solução definitiva e comprometendo a utilização regular do equipamento.

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

Garantia do Produto, manutenção e assistência técnica (art 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.)

5.10 – O prazo de garantia é estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.11 – O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.12 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.13 – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.14 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.15 – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.16 – Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



5.17 – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.18 – Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.19 – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos

5.20 – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.21 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para regularização (Decreto Municipal nº 8.720/2023, art. 21, III).

Considerando o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



III – Dar causa à inexecução total do contrato;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Dessa forma, notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, disponibilize o equipamento equivalente em caráter provisório de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos ou efetue a entrega de outro aparelho de ar condicionado, conforme a Autorização de Fornecimento supracitada, nos exatos termos contratados;
2. O não cumprimento do prazo estabelecido caracterizará mora por parte da contratada, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa, querendo, apresente manifestação formal.

Olímpia, 23 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELTON JOSE QUILLES RODRIGUES
Data: 23/06/2026 16:18:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helton José Quilles Rodrigues
Gestor do Contrato



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Popcom Utilidades LTDA

CNPJ: 50.388.770/0001-21

E-mail: utilidadespopcom@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico 52/2026 – Contrato nº.104/2026

Ref.: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de película – Pregão Eletrônico nº 52/2026 (Processo Administrativo nº 163963/2026)

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP**, por intermédio da fiscalização do contrato firmado para a execução dos serviços no novo prédio do Centro Administrativo, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** vossa senhoria acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços descritos a seguir:

1. Das Irregularidades Constatadas

Durante os procedimentos de acompanhamento e fiscalização rotineira da instalação das películas nas superfícies envidraçadas, verificou-se que o serviço está sendo prestado de forma inadequada nas janelas. Foram identificadas as seguintes inconformidades:

- 1. Falha grave de acabamento:** Ausência de cobertura completa nas juntas e extremidades dos vidros, deixando espaços em branco (frestas) visíveis por falta do uso de espátula de acabamento adequada;
- 2. Alinhamento defeituoso:** Películas com corte de forma torta em diversas superfícies, comprometendo a estética do local.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

2. Da Fundamentação Editalícia e Contratual

A execução nestes moldes infringe diretamente as obrigações assumidas por esta empresa no Termo de Referência do certame, em especial:

- **Item 4.2.3 e 5.1.4:** Determinam expressamente que o serviço deve ser entregue com *"acabamento uniforme e regular, livre de falhas visíveis, tais como bolhas, rugas, descolamentos ou quaisquer imperfeições que comprometam sua funcionalidade ou estética"*.
- **Item 5.1.3:** Estabelece que os serviços devem ser executados por *"profissionais qualificados, utilizando técnicas e ferramentas adequadas, garantindo a correta aplicação das películas"*.

Quanto à alegação apresentada pela equipe técnica de que a aplicação está ocorrendo na parte interna do vidro para estender a durabilidade da garantia contra a incidência solar, esta Administração esclarece que a escolha da face de aplicação **não exime a contratada do dever de entregar um acabamento perfeito**. O argumento técnico não justifica a falta de zelo no corte, o desalinhamento ou a permanência de espaços em branco nas juntas.

3. Da Solicitação de Providências

Com fulcro no **Item 7.11 (e Item 8.3.6)** do Termo de Referência, que obriga a Contratada a *"reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução"*, **SOLICITA-SE:**

1. A imediata regularização e reexecução das películas que apresentam frestas ou desalinhamento, utilizando as ferramentas de acabamento (espátulas) recomendadas pelas boas práticas do mercado, sem qualquer ônus adicional para o município.
2. A adequação da conduta da equipe de execução para que os ambientes recebam a aplicação conforme os padrões de qualidade exigidos.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta, para a correção das falhas apontadas, sob pena de retenção/glosa proporcional nos pagamentos (conforme Item 7.2) e abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

Olímpia, 23 de junho de 2026.

LIGIA DIAS DE
OLIVEIRA
BIANCHI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LIGIA DIAS DE OLIVEIRA
BIANCHI: [REDACTED]
Dados: 2026.06.23 15:16:46 -03'00'

Lígia Dias de Oliveira Bianchi
Gestora do Contrato



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026**

Às 11:15 horas do dia 23/06/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 58/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Junho de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 58/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS	25.178.236/0001-43	1	113.800,00
GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS	25.178.236/0001-43	2	132.158,07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Junho de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026**

Às 11:15 horas do dia 23/06/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 3/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E MAPEAMENTO AÉREO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Junho de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 3/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E MAPEAMENTO AÉREO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor MFX ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ 47.277.408/0001-79	
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E MAPEAMENTO AÉREO	2.709.000,00	0,0600	162.540,00
Total do Fornecedor			162.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 23 de Junho de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente



Advertências / Notificações

Notificações



PREF MUN ESTANCIA TURIS DE OLIMPIA

Estado de São Paulo

VISTORIA Nº 5310/2026

19/06/2026

Cad.

Razão Social/Nome: LUAN SCARPINETE CELETTE

Nome Fantasia: ESFIRRA DO LUAN

Telefone:

Logradouro: RUA SÍRIA

Nº.: 633

Complemento:

Bairro: PATRIMONIO DE SAO JOAO BATISTA

Atividade: LANCHONETE, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES SEM MÚSICA AO VIVO
RESTAURANTES E SIMILARES

Inscrição Municipal:

Ativa Sim (X) Não () Data da Abertura

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Est. Nº.

Alvará/CLI: Definitivo () Provisório () Val. ____/____/____ MEI - Sim () Não (X) Jurídica () Física (X)

Área do Estabelecimento: m² N° de Funcionários:

Horário de Funcionamento:

Publicidade: Tributável (X) - Placa () Painel Luminoso () Painel Digital () Outdoor () Outros ()
Letreiro () Banner () Adesivo () Outros ()

Não Tributável () - Luminoso () Outros ()

Utilização Passeio Público: Sim () Não () Mesas/Cadeiras: Autorização Nº ____

Jogos/Máquinas: Mesa () Pista () Jogos Eletrônicos () Música Eletrônica - JukeBox ()

Escritório Contábil:

Email: ____

* NOTIFICO-LHE(S) PROVIDENCIAR O DEVIDO LICENCIAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, CONFORME ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR 324/2025, ATÉ A REFERIDA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE INCORRER NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 6º DA REFERIDA LEI. DEVENDO PARALISAR A ATIVIDADE ATÉ A REFERIDA REGULARIZAÇÃO.

sob pena de não o fazendo, incorrer(em) na aplicação das sanções legais.

* OBS: Manter em local Visível do estabelecimento o Alvará de Licença de Funcionamento

Ciente:

Reusar-se a ASSINAR. FICA A 2ª VIA. 19/06/2026 - 10:09 HS

Nome por Extenso

CPF

Data ____/____/2026

João Inácio de F. Ferraz
Fiscal de Posturas
Matrícula - 5344
jlferraz@olimpia.sp.gov.br

Rafael Augusto da Silva Rego
Fiscal de Posturas
Matrícula - 4641
rrego@olimpia.sp.gov.br

Email: ____

PODER LEGISLATIVO
Licitações e Contratos
Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso da Dispensa de Licitação nº 15/2026, publicado com fundamento no artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 34 da Resolução nº 217/2023.

ONDE SE LÊ:

"O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/17/dispensa-de-licitacao/> ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br."

LEIA-SE:

"O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia, por meio do link correto:

<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/> , ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br."

Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições constantes do Aviso da Dispensa de Licitação nº 15/2026 que não foram expressamente alteradas por esta retificação.

Fica reaberto o prazo para apresentação de propostas, permanecendo a data limite para apresentação de proposta o dia 01/07/2026 às 17 horas.

Olímpia, 25 de junho de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso da Dispensa de Licitação para registro de preços nº 13/2026, publicado com fundamento no artigo 75, inciso II e § 3º, C.C 82, § 6 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 34 da Resolução nº 217/2023.

ONDE SE LÊ:

"O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/17/dispensa-de-licitacao/> ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br."

LEIA-SE:

"O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia, por meio do link correto:

<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/> , ou mediante requerimento pelo e-mail

dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br."

Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições constantes do Aviso da Dispensa de Licitação para registro de preços nº 13/2026 que não foram expressamente alteradas por esta retificação.

Fica reaberto o prazo para apresentação de propostas, permanecendo como nova data limite o dia 30/06/2026 às 17 horas.

Olímpia, 25 de junho de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cessão de direito de uso por tempo determinado de um sistema de gestão de processos e compilação da legislação municipal para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Recebimento das Propostas: Até às 09h do dia 15 de julho de 2026.

Disputa: Início às 09h do dia 15/07/2026.

Telefone:(17) 3279-3999

Site:

<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/901/p-styletext-alignjustifycontratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servicos-de-cessao-de-direito-de-uso-por-tempo-determinado-de-um-sistema-de-gestao-de-processos-e-compilacao-da-legislacao-municipal-para-a-camara-municipal-da-estancia-turistica-de-olimpiap/>
Olímpia, 25 de junho de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 983f-22fd-8664-6fe4-c2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2203, ano X, veiculado em 25 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 25/06/2026 às 12:10:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/983f-22fd-8664-6fe4-c2>